



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1320
Em 25/03/2024
alg...

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 22 de março de 2024

Ofício nº 1140/2024/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Veto Integral ao Projeto nº 132/2023, de autoria dos Vereadores Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal e Sargento Mello Casal.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto nº 132/2023 que "Institui o passe livre no transporte coletivo urbano para as pessoas portadoras de Doença Inflamatória Intestinal (DII)".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.03.25 09:23:48
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



RAZÕES DE VETO

Em que pese o merecimento do Projeto de Lei nº 132/2023, de autoria dos Vereadores Srs. Sargento Mello Casal e Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, o qual dispõe sobre a instituição do passe livre no transporte coletivo urbano para as pessoas portadoras de Doença Inflamatória Intestinal (DII) em tratamento, vejo-me obrigada a **vetar integralmente** o referido Projeto de Lei, em razão da inconstitucionalidade formal por usurpar de competência legislativa do Poder Executivo.

No Município, a exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros é delegada a terceiros, mediante contrato de concessão (art. 5º da Lei Municipal nº 8.981/1996). Portanto, a proposição, ao dispor sobre a gratuidade do transporte público municipal, tangenciou matéria relativa à gestão municipal, interferindo em contrato de concessão de serviço público, típica atividade administrativa.

Além disso, o Projeto de Lei cria novas despesas ao Município sem a indicação das respectivas fontes de receita, nem a inclusão do programa na lei orçamentária anual. Como se verifica, a propositura não indicou os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos da alteração nas condições do contrato de concessão do transporte público, a fim de subsidiar o valor das isenções.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 132/2023 padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, em ofensa ao art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal e ao art. 36, III, da Lei Orgânica do Município. A inobservância da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo Municipal afronta o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

Assim, não obstante seja louvável a iniciativa dos Ilustres Vereadores em trazer a matéria ao debate nessa Câmara Municipal, vejo-me obrigada, pelas razões acima expostas, a **vetar** o Projeto de Lei nº 132/2023.

Prefeitura de Juiz de Fora, 21 de março de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora





PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI

Institui o passe livre no transporte coletivo urbano para as pessoas portadoras de Doença Inflamatória Intestinal (DII).

Projeto nº 132/2023, de autoria dos Vereadores Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal e Sargento Mello Casal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o passe livre no transporte coletivo urbano para as pessoas portadoras de Doença Inflamatória Intestinal (DII), em tratamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B80-0B36-B6C4-6DE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 21/03/2024 19:43:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5B80-0B36-B6C4-6DE5>